



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.790/94

"PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU/94 COM 30% (TRINTA POR CENTO) DE DESCONTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica prorrogado até 15 (quinze) de abril do corrente ano, o prazo para recolhimento da cota única do IMPOSTO SOBRE A PROPRIIDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU/94, com 30% (trinta por cento) de desconto, quando o pagamento for feito de forma integral, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais.

Parágrafo Unico - Ficam também prorrogados para até 15 (quinze) de abril de 1994, os prazos para recolhimentos dos demais impostos e taxas municipais.

ARTIGO 2o. - Os débitos existentes até 31 de dezembro de 1993, estarão isentos de multas, desde que seja efetuado o seu pagamento até 15 de abril de 1994.

4.1.1.0- Obras e Instalações.....CR\$ 25.000.000,00

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de março de 1994.

ARTIGO 4o. - Servirá de recurso para cobrir a suplementação constante no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Encargos Diversos
3.1.9.2- Despesas de Exercícios Anteriores.....
CR\$ 25.000.000,00


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração